

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

OSC54067 – 92/92/22/10

## CONSELHO EXECUTIVO

Quadragésima Primeira Sessão Ordinária

20 de Junho - 15 de Julho de 2022

Lusaka, Zâmbia

EX.CL/1366(XLI)

Original: Inglês

## RELATÓRIO SOBRE O NÍVEL ADEQUADO DE FUNDOS A UTILIZAR NO ÂMBITO DO MECANISMO DE RESERVA PARA CRISES (CRF) FUNDO DA UNIÃO AFRICANA PARA A PAZ

## 1.0 Antecedentes

1. O relatório apresenta informação actualizada ao Conselho Executivo sobre os progressos alcançados na implementação das decisões da Conferência sobre o financiamento da União: *Assembly/AU/Dec.605(XXVII)* e *Assembly/AU/Dec.635(XXVIII)*. Desde que a decisão foi tomada, várias actividades foram realizadas e foram registados progressos significativos.

2. Os Estados-membros são avaliados com base na escala de avaliação existente para contribuir com 65 milhões de USD por ano de 2017-2019 e 51,25 milhões de USD de 2020-2023 a fim de atingir a meta de 400 milhões de USD do Fundo para a Paz.

3. Recorde-se que, o Fundo para a Paz tem três janelas temáticas, nomeadamente; Mediação e Diplomacia Preventiva, Capacitação Institucional e Operações de Apoio à Paz, bem como uma estrutura de governação clara e um órgão independente de gestão de fundos.

4. Durante o 13º retiro do Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana sobre os seus métodos de trabalho no contexto das Reformas Institucionais da UA, ref. PSC/Retreat.13, datado de 27-29 de Maio de 2021, realizado em Mombaça - Quênia, o Conselho abordou e acordou na utilização do Fundo da UA para a Paz através de projectos-piloto a partir dos interesses acumulados.

5. A 35ª Sessão Ordinária da Conferência da União, realizada a 5 e 6 de Fevereiro de 2022, em Adis Abeba, Etiópia, elogiou os esforços do Presidente da Comissão da UA, na sua qualidade de Presidente do Comité Executivo de Gestão e do Presidente do Conselho Directivo do Fundo para a Paz, no sentido de utilizar numa fase piloto o Fundo para a Paz em 2022, através de actividades programáticas orçamentadas e priorizadas para fazer face aos desafios urgentes de paz e segurança no Continente.

6. O Fundo Fiduciário Rotativo conhecido como Mecanismo de Reserva para Crises (CRF) no novo Regulamento Financeiro (RF) foi criado em conformidade com o nº 4 do Artigo 21º do Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança (CPS) que estipula que “será igualmente criado, no âmbito do Fundo para a Paz, um Fundo Fiduciário rotativo”. O Protocolo determina que o CRF deve fornecer os recursos financeiros necessários às operações de apoio à paz e à intervenção da Mediação e Diplomacia Preventiva da União com vista a responder a situações de emergência de uma forma atempada e eficaz.

### 7. **Base Jurídica do Nível Proposto do CRF:**

Nos termos do nº 2 do Artigo 39º do Regulamento Financeiro da UA, o objectivo do CRF será o seguinte:

- a) garantir uma resposta rápida da UA durante a fase de lançamento de novas Operações de Apoio à Paz e de Mediação e Diplomacia Preventiva.

- b) financiar a expansão das operações de apoio à paz existentes; e satisfazer quaisquer requisitos de despesas imprevistas e extraordinárias relacionadas com Operações de Apoio à Paz e de Mediação e Diplomacia Preventiva.

**8. Nos termos dos nºs 3 - 5 do Artigo 39º do RF da UA, o processo de aprovação do Nível do CRF é definido da seguinte forma:**

O montante adequado do Fundo Fiduciário rotativo será definido pelo Secretariado do Fundo para a Paz e apresentado ao Conselho Directivo para recomendação aos Órgãos Deliberativos relevantes para adopção. O Secretariado apresentará o montante recomendado ao CPS para aprovação antes de ser analisado pelos Órgãos Deliberativos para adopção.

**9. Elegibilidade para a Assistência do CRF (Artigo 40º):**

Nos termos dos nºs 1 e 2 do Artigo 40º do RF da UA, a elegibilidade para assistência do Mecanismo de Reserva para Crises deve ser orientada pela natureza da emergência e pelos objectivos que se espera alcançar. Além disso, os critérios a cumprir para poder beneficiar da assistência do Mecanismo de Reserva para Crises devem ser os seguintes:

- a) Decisões dos Órgãos Deliberativos competentes da UA abrangidas pelo Fundo para a Paz, mas que tenham sido adoptadas após a aprovação do orçamento e que exijam execução imediata.
- b) Despesas de início de novas missões autorizadas pelos Órgãos Deliberativos da UA competentes até que tenham sido absorvidas no processo normal de orçamentação do Fundo para a Paz;
- c) Decisões tomadas pelo Presidente da Comissão no âmbito do Artigo 10º do Protocolo Relativo à criação do CPS;
- d) A actividade proposta deve ser realizada de forma célere e eficaz dentro do período de tempo exigido; e
- e) Esta assistência de emergência deve ter como objectivo restaurar um grau de estabilidade e paz nas vidas das populações afectadas o mais rapidamente possível.

**10. A utilização do CRF e a elaboração de relatórios estão estipulados nos nºs 1 a 3 do Artigo 41º sobre Adiantamentos do CRF, como se segue:**

Quando os órgãos competentes da UA tiverem decidido sobre actividades elegíveis, o Gestor Orçamental (ou seja, o Presidente da Comissão) será autorizado a assumir compromissos e notificar o Conselho Directivo, o Conselho de Paz e Segurança e o Conselho Executivo através do Comité de Representantes Permanentes de qualquer despesa ao abrigo do CRF, a cada seis meses. Poderá haver vários adiantamentos num ano, desde que o valor

total dos adiantamentos anuais não exceda o nível do CRF aprovado. A duração das actividades financiadas ao abrigo do CRF não deve exceder 12 meses.

**11. Nos termos do nº 4 do Artigo 41º, os adiantamentos feitos a partir do CRF serão reembolsados.**

O CRF é criado como um Fundo Fiduciário rotativo. O n.º 4 do Artigo 41º prevê que os adiantamentos feitos pelo CRF serão reembolsados logo que os recibos das contribuições dos Estados-membros estejam disponíveis para o efeito.

**2.0 Justificação da proposta de base para o nível do CRF para 2022/23**

12. O nível de base proposto foi orientado por dois princípios. A primeira tem a ver com a fonte visada para o exercício piloto, que é o rendimento de juros que tem sido gerado pelos fundos investidos até agora. Actualmente os juros acumulados ascendem a cerca de 13 milhões de USD e prevê-se que cresçam para 15 milhões de USD no final da data de vencimento mais recente, em Julho de 2022. O Conselho Directivo aprovou até agora **8,4 milhões de USD** para implementar uma série de projectos-piloto, deixando um saldo de **4.816.306,28 USD de um total de 13.216.306,28 USD disponíveis até à data. Prevê-se que o saldo aumente para cerca de 6,6 milhões de USD no final da data de vencimento mais recente, em Julho de 2022.**

13. O segundo princípio é o de comparar o nível com situações reais que a Comissão teve de enfrentar durante os anos 2021 e 2022, algumas das quais foram previstas através de orçamento suplementar em 2021, enquanto outras foram financiadas através do apoio de parceiros.

14. Durante os exercícios de 2021 e 2022, a Comissão respondeu e continua a responder a uma série de situações de crise em todo o continente, tendo em conta o objectivo e os critérios estipulados no CRF, conforme previsto no Artigo 40º do RF da UA.

15. As actividades que foram implementadas e qualificadas para serem financiadas ao abrigo do CRF foram as seguintes: Envolvimento do Departamento de PAPS da CUA em situações de crise emergente, Mediação e Diplomacia Preventiva e transição política em alguns Estados-membros com um orçamento total de 4.043.648,58 USD. A discriminação orçamental destas intervenções é pormenorizada a seguir:

- a. Mali - orçamentado em **267.470 USD**
- b. Chade - Orçado em **3 milhões de Euros (equivalente a 3.658.536,58 USD)**
- c. Guiné-Conacri - **Orçado em 117.642 USD**

16. Estas acções foram aprovadas no último trimestre de 2021 através de um processo orçamental suplementar. Entretanto, a Comissão despendeu um total de **2.404.023,55 USD** para apoiar os Estados-membros em situações de transição política e pós-conflito, o que inclui:

- a. Moçambique - **43.674,00 USD**
- b. SADC Apoio à Manutenção da Paz na República de Moçambique - **2.144.663 USD**
- c. Gâmbia - **92.894,00 USD**
- d. Corno de África - **68.729,05 USD**
- e. Comores - **54.063,50 USD**

17. Estas actividades estavam imprevistas e os orçamentos foram novamente aprovados através do processo orçamental suplementar no último trimestre de 2021, excepto o apoio à manutenção da paz da SADC que foi aprovado como parte do processo orçamental regular de 2022. É importante salientar que estas actividades aprovadas foram financiadas pelo Acordo de Financiamento Conjunto (JFA) e pelo Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia (EUERM).

18. Para além do acima referido, a Comissão assinou um acordo de financiamento total de **1 milhão de USD** com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) para prestar apoio adicional ao Alto Representante da UA para o Corno de África, que é administrado pela Comissão da União Africana (CUA) com uma dotação financeira gerida pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) com base em actividades acordadas.

19. É importante notar que, o apoio aos processos de transição na Guiné, Mali e Burkina Faso poderia ter aumentado para **1,5 milhões de USD** cada, se a CUA prestasse apoio directo em vez de o fazer através da CEDEAO.

20. Com base no acima exposto, é evidente que o montante total necessário para as várias intervenções poderia ter ascendido a **11,9 milhões de USD** para o período em análise.

### **3.0 Nível do CRF proposto para os Próximos 12 Meses**

21. Com base nas estatísticas acima referidas e tendo em conta o montante disponível dos juros obtidos com os investimentos do Fundo para a Paz a partir de Junho de 2022 e os juros previsíveis a acumular até ao final do exercício financeiro, a Comissão propõe um CRF de **5 milhões de USD** para a fase piloto inicial, a ser analisado pelo Conselho Directivo, para ser posteriormente aprovado pelos Órgãos Deliberativos. Embora o montante proposto represente uma redução em relação ao montante despendido em 2021 e 2022, a Comissão considera importante apresentar um orçamento modesto, uma vez que a proposta visa uma fase-piloto. Ao fazê-lo, seria possível identificar e aplicar lições importantes para projectos futuros.

### **4.0 Modalidades propostas para a reposição do CRF**

22. Nos termos do nº 1 do Artigo 36º do RF da UA, o Fundo para a Paz será financiado através dos seis (6) mecanismos seguintes:

- a) Contribuições estatutárias dos Estados-membros para a dotação inicial de 400 milhões de USD;
- b) Contribuições estatutárias dos Estados-membros;
- c) Contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento, em conformidade com o Artigo 27º do RF;
- d) Contribuições voluntárias dos Estados-membros;
- e) Receitas do investimento do Fundo para a Paz;
- f) Contribuições do sector privado africano e de quaisquer outras fontes que possam ser aprovadas pelo Gestor Orçamental, desde que sejam consistentes com os objectivos e princípios da União.

23. Nos termos do nº 4 do Artigo 41º do RF da UA, os adiantamentos feitos a partir do CRF serão reembolsados logo que os recibos das contribuições dos Estados-membros estejam disponíveis para o efeito. Consequentemente, a Comissão propõe as seguintes modalidades de reembolso para quaisquer adiantamentos que sejam feitos, cujo total não deverá exceder o nível proposto de **5 milhões de USD** para 2022.

- **Opção I** - considerando que a avaliação da contribuição de 400 milhões de USD está ainda em curso, o montante que será utilizado do CRF em 2022/2023 pode ser incluído no saldo da contribuição de 2023 e os Estados-membros serão avaliados utilizando a escala de avaliação de 2023 em relação ao Fundo para a Paz Revitalizado.
- **Opção II** - a contribuição voluntária dos Estados-membros também pode ser utilizada para repor o montante utilizado a partir do nível proposto do CRF.
- **Opção III** - os Estados-membros poderiam identificar outras fontes de contribuição estatutária relevantes, tais como as reservas gerais.
- **Opção IV** - Atribuir uma percentagem do orçamento regularmente aprovado em cada ano.

## 5.0 Recomendações do Conselho Directivo

24. Aprovou o nível proposto do CRF no valor de 5 milhões de USD para os próximos 12 meses e recomendou-o aos Órgãos Deliberativos para adopção.

25. Recomendou igualmente as quatro opções de reembolso dos adiantamentos feitos pelo CRF para os Órgãos Deliberativos para apreciação e adopção da(s) modalidade(s) preferida(s).

## 6.0 Conclusão

26. A Comissão, através do Presidente do Comité Executivo de Gestão, solicita a adopção de **8,4 milhões de USD** para financiar os Projectos-Piloto e a provisão de **5 milhões de USD** para o CRF. O Conselho Directivo adoptou igualmente o montante proposto de **393.565 USD** para o orçamento do programa do Secretariado do Fundo para a Paz.

27. Os projectos-piloto, o CRF e o Secretariado do Fundo para a Paz, no valor de **8,4 milhões, 5 milhões e 393.565 USD**, respectivamente, serão retirados dos juros acumulados com o investimento do Fundo para a Paz.

28. Adopção da opção IV para a reposição do CRF caso a Comissão o aplique de acordo com os critérios estipulados no Artigo 40º do RF.

29. Tendo em conta o apoio de muitos Estados-membros e com base no parecer do Conselho Jurídico, o pedido de levantamento de fundos dos juros acumulados para o Fundo para a Paz será apresentado ao CRP para a sua apreciação e decisão.

## PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O NÍVEL PROPOSTO PARA O FUNDO DE RESERVA PARA CRISES (CRF) E O PROJECTOS-PILOTO

### O Conselho Executivo,

1. **TOMA NOTA** do Relatório sobre a actualização ao Conselho Executivo inerente aos progressos alcançados até à data, referentes à implementação das Decisões da Conferência sobre o Financiamento da União: Assembly/AU/Dec.605(XXVII) e Assembly/AU/Dec.635(XXVIII) e as várias actividades que têm sido realizadas e os progressos significativos registados;
2. **RECORDA** os elementos da Decisão da Conferência de Julho de 2016 em Kigali - Assembly/AU/Dec.605 (XXVII), nomeadamente: (a) a criação de um Comité de Dez Ministros das Finanças composto por dez Estados-membros, representando as cinco (5) regiões para participar na elaboração do orçamento anual; (b) o estabelecimento de uma taxa de 0,2% sobre todos os bens importados elegíveis no Continente para financiar o orçamento da União Africana a partir de 2017; e (c) que as contribuições ao Fundo para a Paz devem ser divididas de forma equitativa entre as cinco regiões da União Africana;
3. **RECORDA IGUALMENTE** a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec.635 (XXVIII), alínea d) do parágrafo 5; e a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec.734(XXXII), em que os Estados-membros são avaliados com base na escala de avaliação existente para contribuir com **65 milhões de USD** por ano entre 2017-2019 e **51,25 milhões de USD** entre 2020-2023, com vista a atingir **400 milhões de USD**;
4. **RECORDA** a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec. 838(XXXV), que decidiu alargar a aplicação da actual escala de avaliação para o período 2020-2022 por um ano até 2023 e **SOLICITOU** à Comissão, com o apoio do F15, que procedesse à elaboração da nova escala de avaliação a aplicar para o período 2024-2026 e, após o devido processo, a apresentasse à Conferência para adopção em Fevereiro de 2023;
5. **RECORDA AINDA** que existem três janelas temáticas, nomeadamente; Mediação e Diplomacia Preventiva, Capacidade Institucional e Operações de Apoio à Paz, bem como uma estrutura de governação clara e um órgão independente de gestão de fundos;
6. **SAÚDA** o Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana pelos seus métodos de trabalho no contexto das Reformas Institucionais da UA - ref. PSC/Retreat.13, datado de 27-29 de Maio de 2021 numa sessão realizada em Mombaça, Quénia, onde foi debatido e acordado a utilização do Fundo da UA para a Paz através de projectos-piloto;



7. **RECORDA** a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec. 815(XXXV), da 35ª Sessão Ordinária da Conferência da União, realizada a 5 e 6 de Fevereiro de 2022, em Adis Abeba, Etiópia, na qual elogiou os esforços do Presidente da Comissão da UA, na sua qualidade de Presidente do Comité Executivo de Gestão e Presidente do Conselho Directivo do Fundo para a Paz, para a aplicação numa fase piloto do Fundo para a Paz em 2022, através de actividades programáticas orçamentadas e priorizadas para fazer face aos desafios urgentes de paz e segurança no Continente;
8. **TOMA NOTA** da base jurídica do nível proposto do CRF e do seu objectivo, de acordo com o Artigo 39º do RF da UA. **SALIENTA AINDA QUE**, o processo de aprovação do Nível do CRF e a elegibilidade para Assistência a partir do CRF nos termos do Artigo 40º serão obrigatórios e a recolha de dados do CRF e a apresentação de relatórios, conforme estipulado no Artigo 41º, bem como os adiantamentos efectuados a partir do CRF serão reembolsados;
9. **TOMA NOTA** do nível de base proposto e das receitas dos juros que foram geradas pelos fundos investidos de **13 milhões de USD** que se prevê que aumentem para 15 milhões de USD no final de Julho de 2022. **TOMA AINDA NOTA QUE** o Conselho Directivo aprovou **8,4 milhões de USD** para implementar uma série de actividades do projectos-piloto;
10. **TOMA NOTA** da Proposta de Nível do CRF para os Próximos 12 Meses e das Modalidades Propostas de Reposição do CRF
11. **TOMA NOTA** da forma como os adiantamentos feitos a partir do CRF serão reembolsados em conformidade com o nº 4 do Artigo 41º do RF da UA, logo que os recibos das contribuições dos Estados-membros estejam disponíveis para o efeito. **TOMA AINDA NOTA** da proposta da Comissão sobre as seguintes modalidades de reembolso para quaisquer adiantamentos que venham a ser feitos, cujo valor total não deverá exceder o nível proposto de 5 milhões de USD para 12 meses de calendário.
  - **Opção I** - considerando que a avaliação da contribuição de **400 milhões de USD** está ainda em curso, o montante que será utilizado a partir do CRF pode ser incluído no saldo da contribuição de 2023 e os Estados-membros serão avaliados utilizando a escala de avaliação de 2023 e 2024 para o Fundo para a Paz Revitalizado.
  - **Opção II** - a contribuição voluntária dos Estados-membros também pode ser utilizada para reembolsar o montante utilizado a partir do nível proposto do CRF.
  - **Opção III** - os Estados-membros poderiam identificar outras fontes de contribuição estatutária relevantes, tais como as reservas gerais.
  - **Opção IV** - atribuir uma percentagem do orçamento regularmente aprovado em cada ano.

12. **ENALTECE** o Conselho Directivo após a adopção das áreas prioritárias com uma proposta de 5 milhões de USD como montante inicial no âmbito do CRF;
13. **DECIDE** o seguinte:
- a) Adoptrar a proposta do nível do CRF de **5 milhões de USD** para o próximo período de 12 meses, com vista a responder a situações de crise de emergência no continente utilizando os critérios de elegibilidade do CRF.
  - b) Adoptrar as quatro opções de reembolso dos adiantamentos feitos do CRF como modalidade(s) preferida(s), como segue.
    - a. **Opção I** - considerando que a avaliação da contribuição de **400 milhões de USD** está ainda em curso, o montante que será utilizado do CRF em 2023 pode ser incluído no saldo da contribuição de 2023 e os Estados-membros serão avaliados utilizando a escala de avaliação de 2023 e 2024 para o Fundo para a Paz Revitalizado.
    - b. **Opção II** - a contribuição voluntária dos Estados-membros também pode ser usada para reembolsar o montante aplicado a partir da proposta do nível do CRF.
    - c. **Opção III** - os Estados-membros poderiam identificar outras fontes de contribuição estatutária relevantes, tais como as reservas gerais.
    - d. **Opção IV** - atribuir uma percentagem do orçamento regularmente aprovado em cada ano.
14. **DECIDE AINDA** adoptar, os seguintes quatro critérios de elegibilidade do Fundo para a Paz:
- i. Despesas de início de novas missões autorizadas pelo Presidente da Comissão da UA ou qualquer órgão competente da UA ou o CPS, até que tenham sido absorvidas no processo regular de orçamentação do Fundo para a Paz.
  - ii. A situação de emergência deve ser de uma escala que está claramente para além da capacidade do país e das suas próprias agências.
  - iii. Deve ser definido que as actividades propostas podem ser realizadas de forma rápida e eficaz dentro do período de tempo exigido.
  - iv. Esta ajuda de emergência deve ter como objectivo restaurar um grau de estabilidade e paz na vida das populações afectadas o mais rapidamente possível;
15. **SOLICITA** a adopção da proposta de **8,4 e 5 milhões de USD** para financiar os projectos-piloto e o CRF, respectivamente, e que o Gestor Orçamental da Comissão da UA prepare e submeta demonstrações financeiras do Fundo para a Paz ao CRP através do CPS, conforme previsto no RF da UA;

16. **TOMA NOTA** da proposta de **393.565 USD** para o orçamento do programa do Secretariado do Fundo para a Paz com base no apoio de muitos Estados-membros e no parecer do Consultor Jurídico, que solicitou a retirada de fundos dos juros acumulados para o Fundo para a Paz e a sua apresentação ao CRP para apreciação e decisão;
17. **DECIDE** que, os projectos-piloto, o CRF e o Secretariado do Fundo para a Paz, no valor de **8,4 milhões, 5 milhões e 393.565 USD**, respectivamente, serão retirados dos juros acumulados com o investimento do Fundo para a Paz.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2022-06-20

# Report on the Appropriate Level of Funds to be used under the Crisis Reserve Facility (CRF) of the AU Peace Fund

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/10429>

*Downloaded from African Union Common Repository*